ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

LEI Nº *1480* **DE** *15* **DE** *FEVEREIRO* **DE 1996**

" Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a criar o Regime Especial de 40 horas semanais para Professores em regência de classe ".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Regime Especial de até 40(quarenta) horas semanais de trabalho para os servidores Professores que exerçam o seu mister em Regência de Classe.

§ 1º - A adoção do regime a que se refere este artigo dependerá da efetiva necessidade da Administração a qual se somará manifestação de interesse do servidor.

§ 2º - A permanência do servidor no Regime Especial de trabalho dependerá de sua opção e de interesse da Administração.

§ 3º - Pelo adiantamento a carga horária de trabalho,o servidor perceberá gratificação de encargos especiais, proporcional ao acréscimo, até o limite de 100%(cem por cento) de seu vencimento-base, que lhe será pago juntamente com os vencimentos.

§ 4º - O servidor incluído no Regime Especial de trabalho incorporará a seus proventos de aposentadoria 20%(vinte por cento) de gratificação que tenha feito jus por ano de permanência no horário acrescido, até o limite de 100%(cem por cento).

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, para tanto, a abrir os créditos suplementares que se façam necessários.

Art. 3º - Sobre o valor da gratificação de que trata o § 3º do art. 1º desta Lei, não incidirão o cálculo de triênios e quaisquer outras vantagens financeiras percebidas na atividade.

Art. 4º - As disposições desta Lei não se aplicam aos professores:

I - em regime de acumulação de cargos;

II - em exercício das funções de diretor, diretor-adjunto e secretário de escola;

III- em exercício de cargo em comissão.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

Art. 5º - A operacionalização do Regime Especial de que trata esta Lei, obedecerá a critérios a serem estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, sendo sua validade até o mês de junho de 1996.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
Em, 22 DE FEVEREIRO DE 1996.

Antonio Arantes Alves Filho
-Prefeito Municipal-